

PAUTA DA 13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
18 DE JUNHO DE 2024 - 08h30min

CONVOCAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

O Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público **Dr. Haley de Carvalho Filho**, na forma prevista nos arts. 3º, parágrafo único e 15 e 25, de seu Regimento Interno e art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 72/2008, em cumprimento à deliberação do Colegiado em sua 12ª Sessão Extraordinária, realizada em 06 de junho de 2024, convoca a presente Sessão pela necessidade de apreciação de matéria de relevância e urgência institucional, na forma abaixo relacionada:

MATÉRIA DE APRECIÇÃO:

EDITAL n.º 053/2024, publicado no DOEMPCE n.º 1774, de 06 de junho de 2024, para o fim de convocar **até 6 (seis) Promotores de Justiça de Entrância Final**, que tenham interesse em se habilitar para comporem o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em substituição aos Procuradores de Justiça impedidos, suspeitos e/ou impossibilitados de participar do julgamento do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 10.2019.00000007-3**, instaurado em desfavor de Promotor de Justiça, em Sessão Extraordinária, designada para dia 03 (três) de julho de 2024, às 9 (nove) horas, no Plenário dos Órgãos Colegiados e através da plataforma digital *Microsoft Teams*, conforme as seguintes condições e procedimentos:

1. Os Conselheiros receberão a relação dos candidatos inscritos, que será enviada por correio eletrônico aos Membros do MPCE, e os processos ficarão disponíveis para consulta no ambiente SAJ da Secretaria dos Órgãos Colegiados;
2. Os Conselheiros farão o juízo de admissibilidade dos pedidos de inscrições, verificando se os candidatos preenchem os requisitos elencados na Súmula n.º 023/2020 - CSMP, com as seguintes documentações: declaração, feita pelo próprio membro interessado, dos itens contidos no art. 39, I, II, III, IV e V, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, com planilha de feitos extrajudiciais em tramitação na Promotoria de sua titularidade, respondência(s) ou nos limites de sua(s) atuação(ões) auxiliar(es), e com certidão, expedida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, de que não sofreu qualquer sanção disciplinar nos últimos doze meses;
3. Na sequência, os Conselheiros indicarão ao Procurador-Geral de Justiça, através de lista tríplice, os Promotores de Justiça aptos a serem convocados, observada a lista de antiguidade, com fundamento no art. 48, inciso V c/c art. 177, parágrafo único da Lei Complementar nº 72/2008.

HALEY DE CARVALHO FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará